

## **PROJETO DE LEI N° DE 2022 (Do Sr. Otto Alencar Filho)**

Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento da anosmia e da hiposmia no âmbito do Sistema único de Saúde e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - O diagnóstico, o tratamento e a reabilitação das alterações provocadas pela anosmia e hiposmia passam a integrar as ações de saúde a serem oferecidas aos pacientes nas unidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como "anosmia" a perda total e "hiposmia" a perda parcial do olfato.

**Art. 3º** - O tratamento das alterações provocadas pela anosmia e da hiposmia são de responsabilidade de profissionais capacitados, segundo regulamentação, devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Anosmia e a hiposmia são expressões utilizadas para descrever a perda total ou parcial do olfato. Essa perda pode estar relacionada com situações temporárias, como acontece durante um quadro gripal ou resfriado, mas também pode aparecer por alterações



mais graves ou permanentes. A permanente não é comum, podendo ocorrer desde o nascimento ou em razão de problemas psicossomáticos, traumas na cabeça, problemas neurológicos, cirurgias nasais, sinusite ou por doenças respiratórias, situações onde há comprometimento dos receptores de odor.

Como o olfato está diretamente relacionado com o paladar, a pessoa acometida com a anosmia e com a hiposmia, normalmente, também não conseguem diferenciar os sabores. A frustração de não se ter o prazer de sentir cheiro e gostos pode levar a pessoa à perda de apetite, distúrbios alimentares e até quadro depressivo, agravando ainda mais a saúde do indivíduo.

Com a pandemia do coronavírus as pessoas prestaram mais atenção ao olfato. A sua perda é um dos sintomas da Covid-19 e pode persistir com o paciente mesmo após o fim da infecção. Não são raros os casos de pacientes que após a contaminação levam meses e até anos para a retomada do sentido.

Segundo o Otorrinolaringologista, Dr. Fabrizzio Ricci Romano, vice-presidente da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e médico do Hospital Moriah, situado na cidade de São Paulo, a procura por consultas cresceu nos últimos dois anos.

Em 23 de junho do corrente ano, o site da USP publicou matéria a respeito do tema.

***Covid longa: indivíduos infectados no início da pandemia ainda relatam a perda do olfato.***

*Variantes delta e alfa foram as que mais causaram esse tipo de sequela sobre a qual fala Mayana Zatz*

Post category:[Mayana Zatz / Rádio USP](#)  
<https://jornal.usp.br/?p=532202>

Uma pesquisa feita nos Estados Unidos com mais de 600 mil pessoas traz boas e más notícias: 50% indivíduos americanos que tiveram covid-19 e que foram infectados pela variante original, a alfa, relataram ainda ter deficiência olfatória. Essa proporção caiu para 44%, com a variante delta, e só para 17% com a ômicron.

Por outro lado, o estudo mostrou que um grupo significativo de pessoas que foram infectadas no início da pandemia ainda tem uma deficiência olfatória.



Em *Decodificando o DNA de hoje* (23) Mayana Zatz, diretora do Centro de Estudos sobre o Genoma Humano e Células-Tronco (CEGH-CEL) da USP, traz outros estudos – finalizados e em andamento – que investigam os mecanismos responsáveis pela perda olfativa em pacientes infectados pelo novo coronavírus.

"Como a perda de olfato não é um sintoma grave, as pesquisas estão indo em um ritmo mais lento", diz a geneticista. "Se pensarmos, por outro lado, que mais de 500 milhões de pessoas tiveram covid-19 e dezenas de milhões ainda têm problemas olfatórios, parece algo de menor importância. Mas não sentir gosto da comida, o odor de um perfume ou de flores, pode ser emocionalmente impactante", finaliza.

Importante ressaltar que, pessoas acometidas pela perda total ou parcial do olfato, encontram dificuldades em detectar situações corriqueiras como a deterioração de alimentos, vazamentos de gás, entre outros. Situações como essas, não observadas, poderão colocar em risco a integridade física ou prejudicar ainda mais a saúde do cidadão.

Assim, por entender que o tema é meritório e sabendo que a maioria da população brasileira não possui plano de saúde particular, apresento o presente projeto de lei com o objetivo de integrar a anosmia e a hiposmia nas ações de saúde oferecidas aos pacientes nas unidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2022.

# **Deputado Otto Alencar Filho**

## **PSD - BA**

